REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2015

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Ambiental em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Saneamento Ambiental em Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar: propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à implementação de políticas públicas de Saneamento Ambiental em Salvador.

§ 1° A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento de ações de políticas públicas e medidas relativas ao Saneamento Ambiental em Salvador.

§ 2° A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas especificas voltadas para atender às demandas do Saneamento Ambiental.

Art. 3° As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4° As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas em periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Art. 5° A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6° Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães**

Waldir Pires